



Prefeitura Municipal de Lutécia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. No.

LEI Nº 23/53

ARLINDO EIRAS, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI. . . .

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a conceder desconto nos lançamentos de 1951 e 1952, e cancelamento no corrente exercício, sobre impostos de Licença e Indústrias e Profissões, ao contribuinte S/A- Antonio Silva, em virtude de terem sido excessivas as parcelas lançadas pela repartição arrecadadora;

ARTIGO 2º - Esta concessão basear-se-á em requerimento dirigido ao poder Executivo, tendo vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

ARTIGO 3º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lutécia, 5 de dezembro de 1953.

Arlindo Eiras
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria as fls. 170/171 do competente livro.

Lutécia, 5 de dezembro de 1953.

Julio Olsen
= Secretário =